



Lei Municipal 1.049/2016 de 15 de junho de 2016.

Ementa: “Altera o valor previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 972/2010 de 21 de junho de 2010, e redefine o valor para efeitos de “Pagamento de Pequeno Valor”, para efeito de RPV e dá outras providências”.

Dr. Heli de Araújo Moura Fé, Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O art. 1º da Lei Municipal nº 972/2010 de 21 de junho de 2010 (“Lei de Pequeno Valor”), passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º da Constituição Federal e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em decisão judicial transitada em julgado que tenha valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - o Valor referido no art. 1º desta lei fica automaticamente corrigido para acompanhamento do maior valor do Benefício Social pago pelo INSS.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o valor estabelecido no 1º da Lei Municipal nº 972/2010 de 21 de junho de 2010.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 15 de junho de 2016.

Heli de Araújo Moura Fé
Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal